



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PARECER TÉCNICO Nº 04/2019

EMENTA: Quem é o profissional de enfermagem que tem a responsabilidade de pedir, controlar o consumo e cautelas de medicamentos, psicotrópicos, materiais cirúrgicos e de almoxarifado dentro das Unidades de Saúde?

1. DA SOLICITAÇÃO

Solicitação de parecer técnico relativo a qual profissional de enfermagem tem a responsabilidade de pedir, controlar o consumo e cautelas de medicamentos, psicotrópicos, materiais cirúrgicos e de almoxarifado dentro das Unidades de Saúde.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Considerando que na Resolução COFEN nº 564/2017:

A Enfermagem é comprometida com a produção e gestão do cuidado prestado nos diferentes contextos socioambientais e culturais em resposta às necessidades da pessoa, família e coletividade.

O profissional de Enfermagem atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico-filosófico; exerce suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os Princípios da Ética e da Bioética, e participa como integrante da equipe de Enfermagem e de saúde na defesa das Políticas Públicas, com ênfase nas políticas de saúde que garantam a universalidade de acesso, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da



autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde.

O cuidado da Enfermagem se fundamenta no conhecimento próprio da profissão e nas ciências humanas, sociais e aplicadas e é executado pelos profissionais na prática social e cotidiana de assistir, gerenciar, ensinar, educar e pesquisar.

O gerenciamento de materiais faz parte das atribuições do enfermeiro, tanto por sua atuação na coordenação das unidades assistenciais, responsável pelas ações de previsão, provisão e controle de recursos utilizados pela equipe, bem como na qualidade de prestador de cuidados diretos ao paciente e consumidor intermediário dos materiais. Haja vista, que sua prática assistencial lhe permitiu acumular conhecimento técnico e prático acerca dos insumos, possibilitando o julgamento quanto à funcionalidade, à qualidade e à imprescindibilidade dos itens aplicados no cuidado em saúde (HAUSMANN; PEDUZZI, 2009; CHAVES; CAMELO; LAUS, 2011; SANTOS; SOUZA; SALES et al, 2019).

Vale ressaltar que “Materiais são produtos que podem ser armazenados ou que serão consumidos imediatamente após a sua chegada. Baseado nesse conceito, estão excluídos os materiais considerados permanentes, como equipamentos médico-hospitalares, mobiliário, veículos e semelhantes, e incluídos, portanto, os demais produtos, como medicamentos, alimentos, material de escritório, de limpeza, de conservação e reparos, de uso cirúrgico, de radiologia, de laboratório, reagentes químicos, vidraria, etc” (VECINA NETO; REINHARDT FILHO, 1998).

A aproximação dos setores de consumo com os de administração e compras, em outras palavras da área assistencial com a área administrativa tem demonstrado vantagens, pois descrições mais detalhadas, claras e apropriadas à finalidade de uso dos insumos são determinantes na melhoria dos processos de compra (BRASIL, 2010; GARCIA ET AL, 2012). Com esse intuito, é que uma das estratégias adotadas para melhoria dos processos do gerenciamento de materiais (GM) tem sido a atuação de assessorias técnicas e comissões compostas por diferentes profissionais (BRASIL, 2010).”

A graduação capacita o enfermeiro para o desempenho de atividades administrativas, e



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

que aliada ao conhecimento proveniente das atividades assistenciais, lhe permite atuar em favor da otimização dos recursos disponíveis, avaliar e ponderar pela escolha de materiais que atendam às necessidades de pacientes e profissionais, e que proporcionem segurança ao cuidado. Percebe-se que, para o desempenho da função, o enfermeiro do GM apropria-se de outros conhecimentos, como as normativas de regulação sanitária de produtos e serviços e da legislação que respaldam os processos licitatórios nos hospitais públicos, favorecendo a interdisciplinaridade e enriquecendo sua prática (BOGO; BERNARDINO; CASTILHO; CRUZ, 2015).

Parecer do COREN-DF N° 013/2004 que trata sobre a Responsabilidade do Enfermeiro controlar a validade dos materiais e medicamentos, concluiu que:

“Não é da competência, responsabilidade e atribuição do enfermeiro, a guarda, a distribuição, a observação da validade do estoque de medicamentos e materiais. Compete sim e é uma obrigação dos profissionais de enfermagem observar a validade do medicamento ou do material no momento do uso ou da aplicação no paciente, para assegurar a este uma assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.”

Entende-se que o conhecimento sobre a gestão de materiais avançou, e que esta se traduz em responsabilidade de todos os profissionais. Vale enfatizar que a administração de materiais não tem tido um tratamento profissional como seria desejável que ocorresse, considerando-se a importância do setor, os valores envolvidos e o estabelecimento de um sistema. É de notório conhecimento que a responsabilidade de desenvolvimento de tais funções tem sido delegada a funcionários sem a devida qualificação, usualmente de nível médio, sem o domínio da linguagem do setor e dos conhecimentos básicos que norteiam as diversas atividades do sistema de materiais (VECINA NETO; REINHARDT FILHO, 1998).

Considerando a Lei n° 7.498/86 que regulamenta o exercício do profissional de enfermagem:

Art.11: O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem;

Cabendo-lhe:



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

I – privativamente:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

...

Art. 12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: § 1º Participar da programação da assistência de Enfermagem; § 2º Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei; § 3º Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar; § 4º Participar da equipe de saúde.

Art. 13 – O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente: § 1º Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; § 2º Executar ações de tratamento simples; § 3º Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente; § 4º Participar da equipe de saúde.

Art. 15 – As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta Lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.

Subsidiariamente, que por analogia pode servir de parâmetro, tem-se a Portaria Conjunta SGA/SES Nº 08, de 18 de julho de 2006 que versa sobre as carreiras vinculadas à SES-DF. Nesta uma das atribuições do Enfermeiro é “prever e supervisionar a requisição de material de consumo à farmácia e almoxarifado”. Quanto ao auxiliar de enfermagem lhe cabe:



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

“Executar atividades de nível médio, sob a coordenação e a supervisão do Enfermeiro, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde”. E ao técnico em enfermagem “auxiliar o Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; ...; receber, conferir a validade, estocar e distribuir material limpo e/ou esterilizado; ...”.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto conclui-se que compete exclusivamente ao enfermeiro o controle (pedido, armazenamento e distribuição) de psicotrópicos. As demais atividades como pedido, controle do consumo e cautelas de medicamentos, materiais cirúrgicos e de almoxarifado podem ser realizadas pela equipe de enfermagem, desde que supervisionadas pelo enfermeiro.

Por fim, recomenda-se elaboração e padronização dos protocolos institucionais com a finalidade de organização do processo de trabalho e respaldo das atividades desenvolvidas.

É o parecer.

Brasília, 13 de março de 2019

Relatora: Luciana Melo De Moura

COREN-DF 87305-ENF

Membro da Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF

Aprovado em 13 de março de 2019 na Reunião da Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF.

Homologado em 28 de março de 2019 na 515ª Reunião Ordinária de Plenária (ROP) dos Conselheiros do COREN-DF.



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

REFERÊNCIAS

BOGO, P. C.; BERNARDINO, E.; CASTILHO, V.; CRUZ, E. D. A. O enfermeiro no gerenciamento de materiais em hospitais de ensino. Revista da Escola de Enfermagem da USP, v. 49, n. 4, p. 632-639, 2015. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/reeusp/article/view/103396/101868>>.

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.** Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 564, de 06 de dezembro de 2017. **Aprova o novo Código de Ética da Enfermagem brasileira.** Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>.

BRASIL. Ministério da Saúde; Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Unidade de Tecnovigilância. Pré-qualificação de artigos médico-hospitalares: estratégia de vigilância sanitária de prevenção. Brasília: ANVISA; 2010.

BRASÍLIA. Portaria Conjunta SGA/SES nº 08, de 18 de julho de 2006. Estabelece as atribuições das Especialidades dos Cargos das Carreiras: Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Médica; e as atribuições da Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal Saúde, composta dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, composta dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde. Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 137, 19/07/06.

CASTILHO, V.; GONÇALVES, V. L. M. Gerenciamento de recursos materiais. In: KURCGANT, P. coordenadora. Gerenciamento em enfermagem. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2011. p. 155-67.

CHAVES, L. D. P.; CAMELO, S. H. H.; LAUS, A. M. Mobilizing competences for nursing



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

care management. Revista Eletrônica de Enfermagem [Internet], v. 13, n. 4, p. 594-6, 2011. Disponível em: <<http://www.fen.ufg.br/revista/v13/n4/pdf/v13n4a01-en.pdf12>>.

GARCIA, S. D.; HADDAD, M. C. L.; DELLAROZA, M. S. G.; COSTA, D. B.; MIRANDA, J. M. Gestão de material médico-hospitalar e o processo de trabalho em um hospital público. Revista Brasileira de Enfermagem, v. 65, n. 2, p. 339-46, 2012.

HAUSMANN, M.; PEDUZZI, M. Articulação entre as dimensões gerencial e assistencial do processo de trabalho do enfermeiro. Texto e Contexto de Enfermagem, v. 18, n. 2, p. 258-65, 2009.

SANTOS, N. P. A.; SOUZA, T. S. B. de, SALES, T. S.; et al. Revista de enfermagem da UFPE on line., Recife, v. 13, n.1, p. 179-88, jan., 2019. Disponível em:<<https://doi.org/10.5205/1981-8963-v01i01a238075p179-188-2019>>.

VECINA NETO, G.; REINHARDT FILHO, W. Gestão de Recursos Materiais e de Medicamentos. Volume 12. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, 1998. (Série Saúde & Cidadania)